



Política de Contratação de Terceiros

Sumário

Objetivo	3
Definições	3
Base Legal	5
Requisitos	5
Processo de <i>Know Your Partner</i>	5
Processo de Seleção e Contratação	6
Contratações Específicas	7
Due Diligence	9
Monitoramento de Terceiros	10
Vedações Expressas	11
Violações e Sanções Aplicáveis	11
Ciência dos Colaboradores	11
Disposições Gerais	11
Vigência e Atualização	12
Anexo I - Questionário KYP	13
Anexo II – Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento Individualizado	16

1. Objetivo

A Presente Política de Contratação de Terceiros (“Política”) visa estabelecer as regras gerais para os processos de contratação de Terceiros (conforme abaixo definido) e obrigações básicas que devem ser adotadas por fornecedores da ALARIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ALARIS”).

Trata-se do procedimento de Know Your Partner – KYP (Conheça seu Parceiro), voltado para o conhecimento do Terceiro a ser contratado, com foco nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que atuam com a ALARIS.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a ALARIS em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

O Comitê de Compliance poderá disciplinar a aplicação desta Política de forma diferenciada para determinados prestadores de serviços, observada, na aplicação dos parâmetros ora previstos, a abordagem baseada em risco da ALARIS e a natureza dos serviços prestados.

Os procedimentos descritos Política serão facultativos, e não obrigatórios, em relação aos terceiros cuja contratação não seja em nome dos fundos sob gestão ou administração da ALARIS.

2. Definições

Para os efeitos desta Política, sempre que a gestora tiver interesse em contratar um Terceiro, para prestar serviço para si ou para os Fundos de Investimentos e/ou Classes sob sua gestão, que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

Nos termos da Resolução CVM 175/22, a Gestora, conjuntamente como o administrador fiduciário de cada Fundo (“Administrador”), é considerada prestadora de serviço essencial dos Fundos (em conjunto “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Desse modo, no âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos de Investimento, a Gestora identificou que os prestadores de serviços objeto da presente Política são os seguintes:

- intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);

- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada;
- cogestão da carteira de ativos;
- consultoria especializada; e
- agente de cobrança.
- Prestadores de serviços FIDCS de precatórios

Prestadores de Serviços Específicos para FIDC de Precatórios incluem:

- Agente de Cobrança especializado;
- Escritórios de advocacia para análise e execução de precatórios;
- Consultoria de crédito e recuperação de ativos;
- Sistemas de monitoramento e custódia de precatórios.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais e complementares, a Gestora também poderá contratar outros serviços em benefício dos Fundos de Investimento que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:

- a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia;
- Prestadores de serviços essenciais e complementares contratados para atuação direta ou indireta em Fundos de Investimento e Classes sob gestão da ALARIS, incluindo FIDCs e FIDCs de Precatórios; e
- em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe, observada regulamentação em vigor.

Por fim, nas hipóteses em que Gestora atuar na distribuição de cotas das Classes sob sua responsabilidade, será permitida a contratação de prestadores de serviços que venham a auxiliar no âmbito das atividades de distribuição realizadas pela Gestora.

Para fins desta Política, os prestadores de serviço complementares contratados pela Gestora em nome dos Fundos de Investimento serão denominados “Terceiros”.

A Gestora poderá prestar os serviços de consultoria de investimentos e distribuição de cotas dos Fundos de Investimento, desde que observada, além das demais providências de compliance aplicáveis, notadamente em relação às suas políticas internas, rotinas e procedimentos: (a) a obtenção de autorização específica em se tratando de consultoria de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM, quando aplicável; (b) a regulação aplicável às referidas atividades; e (c) em relação à atividade de distribuição de cotas, que a Gestora observe o Código ANBIMA de Distribuição (abaixo definido).

O processo de contratação e supervisão do Terceiro é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar prestadores de serviço que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos sob sua gestão, a Gestora zelarà para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significa um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

3. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (v) Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

4. Requisitos

- Todo processo de contratação deve ser feito nos termos e condições desta Política e dos procedimentos internos da ALARIS, sendo rechaçada a contratação de serviços sem a estrita observância desses procedimentos ou mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não;
- Toda a contratação de terceiros deve ser formalizada através da assinatura de um contrato ou aceitação de proposta antes do início da prestação dos serviços;

- Todo processo de contratação de terceiros deve seguir a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da ALARIS;
- Todos os colaboradores externos e internos devem atuar com boa fé, diligência e lealdade em relação aos clientes da ALARIS, seguindo a filosofia da ALARIS nos termos do seu Código de Ética.

5. Processo de Know Your Partner

O processo de Know Your Partner (“KYP”) será realizado pela Gestora previamente à contratação e será aplicável aos Terceiros e ao Administrador dos Fundos. Desta forma, a Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Terceiros e do Administrador, incluindo aquelas listadas no Anexo I desta Política, conforme procedimentos internos adotados pela Gestora.

Tal processo visa obter informações qualitativas sobre o contratado que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora ou os Fundos, nos termos desta Política, de modo a permitir melhor julgamento durante a pré-seleção.

Quando aplicável, o KYP será feito mediante a apresentação do Questionário ANBIMA de Due Diligence, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Adicionalmente à análise dos aspectos já previstos no Questionário ANBIMA de Due Diligence (“Questionário”) ou caso o referido Questionário não seja aplicável, a Gestora deverá avaliar, sem prejuízo de itens específicos abaixo indicados, ao menos os seguintes elementos:

- (i) identificação dos controladores;
- (ii) existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos e diretores; e
- (iv) existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

Em todos os casos, a Equipe de Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Equipe de Compliance envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Como parte do processo de KYP, a Gestora realizará a classificação dos Terceiros e do Administrador com base na abordagem baseada em risco.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de KYP as contratações de Terceiros que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora, desde que observados os princípios previstos no Código de AGRT em relação a tal contratação.

6. Processo de Seleção e Contratação

Quando da contratação do Terceiro para se tornar prestador de serviços da ALARIS ou de algum dos veículos sob sua gestão, devem ser, previamente, observados os critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, se tornando impositivo:

- Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos Fundos de Investimento e/ou Classes geridos pela ALARIS;
- Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
- Se há benefícios recebidos pela ALARIS e seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao Fundo de Investimento e/ou Classe ou ao investidor.

Pré-Seleção

Observadas as disposições específicas previstas adiante, o contrato escrito a ser celebrado pela Gestora, seja em nome do Fundo ou relacionado com as atividades do Fundo deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- a) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- b) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- c) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade e, no que aplicável, a cada tipo de Fundo; e
- d) que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição dos Prestadores de Serviços Essenciais todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor, que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos, nos termos da regulação em vigor.

Quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade, podendo, ainda, estabelecer multa em caso de quebra de sigilo. O contrato ou documento próprio deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos prestadores de serviços contratados que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações.

7. Contratações Específicas

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pela Gestora ou da relação mantida.

Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais

Em que pese não haja relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e Gestora, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, a Gestora deverá verificar se o Administrador:

- está habilitado a exercer referida atividade e é uma instituição participante da ANBIMA; e
- possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, a Gestora deverá estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo, os fluxos informacionais e responsabilidades de cada prestador de serviço essencial, no mínimo em relação aos seguintes aspectos:

- (i) fluxo de disponibilização e envio de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em relação ao estabelecimento de Fundos, Classes e Subclasses, se houver;
- (ii) deveres quanto aos limites de concentração;
- (iii) controles de gerenciamento de liquidez das Classes;
- (iv) inexistência de responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviços complementares, bem como os parâmetros de aferição de responsabilidade de cada parte;
- (v) procedimento para a divulgação de fatos relevantes dos Fundos; e
- (vi) fluxo de informações em relação aos prestadores de serviço contratados pelo administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo.

A Gestora deverá também atualizar o KYP do Administrador periodicamente, de acordo com a classificação de risco atribuída no âmbito da abordagem baseada em risco detalhada nesta Política.

Seleção e Contratação de Corretoras

Na seleção das Corretoras com as quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

Os deveres principais da Gestora são os seguintes:

- (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;
- (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse;
- (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

Vale notar que o recebimento de soft dollar (comissões) não poderá ser utilizado como um critério para a escolha da corretora por parte da ALARIS, devendo sempre a contratação ser pautada no melhor interesse dos seus cotistas.

Seleção e Contratação de Cogestores

Ao contratar cogestor para atuação junto às Classes, a Gestora deve:

- assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ou associada à ANBIMA, exceto se expressamente dispensada nos termos do Código de AGRT; e
- definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
 - a. a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
 - b. a Classe ou Classes objeto dos serviços de cogestão; e
 - c. quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da Classe contratante.

Seleção e Contratação de Distribuidores

Adicionalmente às disposições de contratação previstas acima, na hipótese de contratação de distribuidores de cotas dos Fundos, a Gestora deverá verificar:

- Independentemente da modalidade de distribuição: Que o distribuidor está habilitado a exercer referida atividade, e possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente o administrador fiduciário; e
- Caso a distribuição seja realizada na modalidade por conta e ordem, confirmar que o distribuidor:
 - (i) está autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, ou providenciará o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo; e

- (ii) assumirá todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, caberiam originalmente ao administrador fiduciário na forma da regulamentação aplicável.

Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito

Sem prejuízo dos demais requisitos estipulados na Política, os contratos firmados com agências classificadoras de risco deverão contar com as seguintes previsões adicionais:

- cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer alteração da classificação da Classe ou a rescisão do contrato;
- a rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

8. Due Diligence

O processo de Due Diligence, a ser realizado pela área de Compliance visa a obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a ALARIS e/ou com os Fundos de Investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, considerando que será realizada a análise de idoneidade de tal Terceiro e de seus sócios, bem como análise de riscos associados à futura contratação, em cumprimento às exigências das Leis Anticorrupção.

Em todos os casos, a área de Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a área de Compliance envidará melhores esforços para conferir tais informações com os meios disponíveis internamente.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro. Após a análise do procedimento de Due Diligence realizado, a área de Compliance classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos do **Anexo II** da presente Política.

A ALARIS poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da ALARIS e possuir notória capacidade econômico-financeira

e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir os requisitos contidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Ainda, se a contratação for em nome do Fundo de Investimento e/ou Classe sob gestão, a ALARIS deve, obrigatoriamente, constar como interveniente anuente no contrato que formalizar a relação.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a ALARIS adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na Política de Segurança Cibernética e da Informação, visando a proteção de dados da ALARIS, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

9. Monitoramento de Terceiros

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a ALARIS, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a ALARIS.

Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a ALARIS, devendo os respectivos relatórios serem enviados à Área de Risco e Compliance.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a ALARIS e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia-a-dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

10. Vedações Expressas

- Não é admitido, em hipótese alguma, que qualquer fornecedor aja em nome da ALARIS ou exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.
- A ALARIS não admite nenhuma prática de corrupção por parte de Colaboradores (internos e externos) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.
- Não é admitido modificar as características básicas dos serviços prestados sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação.
- Como a ALARIS não é instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ela não pode contratar Agente Autônomo de Investimento para distribuir cotas de Fundos de Investimento sob sua gestão.

11. Violações e Sanções Aplicáveis

É de responsabilidade de todos os Colaboradores (internos e externos) comunicarem qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política.

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à área de Compliance ou à Diretoria da ALARIS.

Aqueles que violarem alguma norma desta Política ficam sujeitos às sanções contratuais, civis e criminais cabíveis.

12. Ciência dos Colaboradores

O conteúdo deste documento deve ser conhecido e obedecido por todos os Colaboradores da ALARIS, sendo responsabilidade de cada um observar e fazer com que os terceiros (incluindo visitantes e prestadores de serviços) que, sob sua responsabilidade, tenham acesso às instalações ou sistemas da ALARIS, observem as suas diretrizes e normas.

13. Disposições Gerais

Este documento é de uso exclusivo da ALARIS, podendo ser disponibilizado a terceiros mediante aprovação da Área de Compliance.

14. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Dez/2023	Diretor Compliance	Versão inicial
2	Abr/2025	Diretor Compliance	Atualização
3	Abr/2026	Diretor Compliance	Revisão

ANEXO I – QUESTIONÁRIO DE KYP

A ALARIS Gestora de Recursos Ltda. (“ALARIS”) esclarece que os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a ALARIS em conformidade com os órgãos reguladores e autorreguladores.

Dados do Parceiro:	
1) Razão social	
2) Nome Fantasia	
3) CNPJ	
4) Endereço	
5) Data de Constituição da Sociedade	
6) Telefone	
7) Site	
8) Nome, Cargo, Telefone e e-mail do Responsável pelo Preenchimento do Questionário	
9) Nacional ou Estrangeira?	
10) Quais são as autoridades regulatórias em que a empresa possui registro?	
11) É membro de quais associações de classe?	
12) Atividade a ser prestada à ALARIS ou seus veículos de Investimento	
13) Estatuto/Contrato Social vigente (caso existam sócios pessoa jurídica, disponibilizar a documentação societária que evidencie o beneficiário final), bem como os 03 (três) anteriores limitados ao últimos 05 (cinco) anos;	
14) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);	

15) Procurações/prova de poder de quem representa a Instituição vigente, se aplicável;
16) Documento(s) de identificação (RG ou CNH) do(s) representante(s) que assinou(aram) o(s) documento(s);
17) Participação dos principais sócios ou executivos na representação e governança em outras empresas ou entidades?
18) A empresa, sócios ou diretores estão sendo ou já foram processados judicial ou administrativamente?
19) Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção;
20) Organogramas Societário
21) Organograma Funcional da Área que realizará a Prestação do Serviço
22) Resumo profissional dos colaboradores da Área que realizará a prestação de serviço;
23) Código de Ética
24) Política de Controles Internos
25) Política de Segurança da Informação
26) Plano de Continuidade de Negócios
27) Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários
28) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo
29) Política de “Conheça seu Cliente”;
30) Política de Anticorrupção
31) Política de Seleção e Contratação de Terceiros

Especificamente para os prestadores de serviço abaixo solicitamos que os seguintes documentos sejam encaminhados.

Cogestor:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros
- Anexos do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros



QDD - Gestor

Distribuidor:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento



QDD - Distribuidor

Serviços Qualificados e Corretoras:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Serviços Qualificados e Corretoras
- Anexos do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Serviços Qualificados e Corretoras



QDD - Corretora e
Serviços Qualificados

Consultor Imobiliário:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor Imobiliário
- Anexos Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor Imobiliário



QDD - Consultor
Imobiliário

Consultor de Crédito:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor de Crédito
- Anexos Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor de Crédito



QDD - Consultor de
Crédito



ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO

Com o propósito de atender o disposto no novo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código”), após a análise do Terceiro, a Área de *Compliance* classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

1) Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

O Terceiro classificado com potencial de Baixo Risco: a ALARIS deverá avaliar se se: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; e (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

Médio Risco

O Terceiro classificado com potencial de Médio Risco: a ALARIS deverá adotar os procedimentos expostos na presente Política, podendo ser requisitados documentos adicionais conforme o caso específico. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco, mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim da ALARIS.

Alto Risco

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: a ALARIS deverá submeter o Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será classificado como de Alto Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

Disposições Gerais

O Terceiro que não possuir o Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA ou justificativa plausível para tal será automaticamente classificado como Terceiro de Alto Risco, nos termos do art. 24 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, quando aplicável.

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá submeter a decisão final quanto a contratação do Terceiro ao Comitê de Risco e Compliance da ALARIS, em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.

2) Monitoramento

Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua classificação por grau de Risco e nos termos dos arts. 23 e 24 do Código, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses;

Médio Risco: Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

Alto Risco: Anual ou semestral.